

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º-A

Suspensão da Contribuição do Serviço Rodoviário

No ano de 2023, é suspensa a contribuição de serviço rodoviário fixada pela Lei n.º 55/2007 de 31 de Agosto, que incide sobre a gasolina e o gasóleo rodoviário sujeitos ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e dele não isentos.

Nota justificativa:

A Contribuição do Serviço Rodoviário foi criada em 2007, e consiste numa contrapartida financeira pela utilização da rede rodoviária nacional, que é aferida pelo consumo dos combustíveis. Atualmente representa um acréscimo de 8,7 cêntimos por litro na gasolina e 11 cêntimos por litro no gasóleo, e gera uma receita anual de aproximadamente 600 milhões de euros.

Na sequência de uma ação apresentada por uma empresa de retalho de combustíveis ao Centro de Arbitragem Tributária na qual solicita ao Fisco a devolução da contribuição sobre o sector rodoviário, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) declarou ilegal essa contribuição de serviço rodoviário (CSR), paga pelas gasolinhas a par com o ISP e que serve diretamente para financiar a Infraestruturas de Portugal (IP).

Esta decisão conhecida em fevereiro de 2022, ainda não transitou em julgado, porque o Fisco suscitou algumas questões processuais junto do Tribunal Central Administrativo, mas pode futuramente, conduzir o Estado Português a ter de devolver o que foi taxado nos últimos 4 anos, período admissível pelas regras da prescrição, reembolsando os operadores num valor aproximado de 2,6 mil milhões de euros, caso estes decidam pedir esse reembolso mesmo tendo imputado esse custo para o consumidor final.

Acresce referir que perante este acórdão do TJUE, as empresas podem ainda sentir-se legitimadas para deixar de cobrar em nome do Fisco, uma contribuição considerada ilegal, já que são os consumidores que acabam por pagar este imposto, que serve para, a par de outros, financiar estradas.

Dada a sensibilidade do tema em paralelo com o panorama de crise energética que se antevê vir a agravar-se, considera-se prudente proceder, em 2023, à suspensão da aplicação da Contribuição do Serviço Rodoviário.

São Bento, 03 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa